

**LEI Nº 017/97**

**EMENTA:** Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias no exercício de 1998 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento Programa do Município relativo ao exercício financeiro de 1998, o qual abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgão e entidades da administração direta e indireta.

**Art. 2º** - A elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 1998, obedecerá as seguintes diretrizes gerais.

§ 1º - O montante das Despesas fixadas não deverá ser superior ao montante da Receita prevista.

§ 2º - As unidades Orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo, projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o corrente exercício.

§ 3º - O pagamento da dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 4º - A proposta Orçamentária do Poder Legislativo será remetida ao Poder Executivo Municipal até o dia 30 de julho de 1997, para fins de adequação ao Orçamento do Município.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

## O POVO ASSUME O PODER

---

**Art. 3º** - Na Lei Orçamentária Anual a classificação das Receitas e das Despesas obedecerá as normas contidas na Lei Federal 4.320/64 e alterações posteriores.

**Art. 4º** - A Lei Orçamentária Anual conterá autorização ao Executivo Municipal para:

- I. Corrigir no segundo semestre, os valores das Receitas e das Despesas utilizando o índice do excesso da arrecadação apurada.
- II. Realizar operações de créditos por antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita prevista.
- III. Suplementação para atender a insuficiência de saldo até o limite de 40% (quarenta por cento) do total das Receitas estimadas.

**Art. 5º** - As despesas com pessoal ativo e inativos da administração direta e indireta ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) no máximo, das Receitas correntes, exceto as receitas de convênios.

**Art. 6º** - A concessão de qualquer vantagem, reajuste e/ou aumento de vencimento, a criação de cargos ou alterações dos quadros de pessoal da administração direta e indireta, bem como a admissão, somente poderá ser feita se houver dotações orçamentárias específicas suficientes para atender as despesas, inclusive com a utilização de suplementação.

**Art. 7º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou similares com órgãos da Administração Federal, Estadual, Municipal ou particulares, objetivando a execução de Projetos e atividades de interesses comuns.

**Art. 8º** - O Chefe do Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção de prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na Proposta Orçamentária, podendo se necessário, incluir programa não alocado, desde que, financiados com recursos de outras esferas de governo.

**Art. 9º** - O Projeto de Lei Orçamentária e reformulação do Plano Plurianual serão devolvidos para sanção até o dia 30 de dezembro de 1997.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se até o dia 31 de dezembro de 1997, o Projeto Orçamentário, não for aprovado, o Prefeito Municipal poderá executar

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

## O POVO ASSUME O PODER

sua programação obedecendo os limites mensais dos créditos Orçamentários.

**Art. 10** – As alterações na Legislação tributária deverão ocorrer até o dia 31 de dezembro de 1997.

**Art. 11** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracoiaba

Gabinete do Prefeito

Gabinete da Prefeitura Municipal de Aracoiaba, 12 de Junho

de 1997.